



Homologado em 30/8/2019, DODF nº 169, de 5/9/2019, p. 38.
Portaria nº 305, de 4/9/2019, DODF nº 170, de 6/8/2019, p. 4.

PARECER Nº 188/2019 – CEDF

Processo nº 084.000427/2016

Interessado: **Centro de Educação Infantil e Assistência Social Léo Tigre Peter**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, para continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, o Centro de Educação Infantil e Assistência Social Léo Tigre Peter; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de julho de 2016, de interesse do Centro de Educação Infantil e Assistência Social Léo Tigre Peter, situado no SMPW, Trecho 3, Área Especial 3, Park Way - Distrito Federal, mantido pela Casa da Mãe Preta do Brasil, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro de Educação Infantil e Assistência Social Leo Tigre Peter foi inicialmente autorizado a funcionar por meio da Portaria nº 52/SEEDF, de 20 de março de 2013, conforme o disposto no Parecer nº 284/12-CEDF, até 31 de julho de 2017, com a denominação Creche Casa da Mãe Preta do Brasil, sendo autorizado a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. A mudança de sua denominação restou autorizado conforme Ordem de Serviço nº 74/SUPLAV/SEEDF, de 9 de maio de 2019.

Insta salientar que o presente processo restou autuado tempestivamente, em conformidade com o prazo estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Por fim, vale esclarecer que a morosidade da tramitação processual se deu visto às diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl.272, registra-se que deve ser atualizado com a nova denominação da instituição educacional, bem como deve contemplar todas as ofertas de ensino autorizadas.



Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 271 e 308, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por arquiteta contratada pela Instituição Educacional, acompanhando de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fl. 244, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 26, emitido pela Administração Regional do Park Way.

Das visitas de inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 5 e 12 de dezembro de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 253 a 264, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 279 a 298, restou compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012- CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 549 a 604, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Organização pedagógica, fls. 566 a 568.

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa Educação Infantil, creche e pré-escola, com atendimento integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche

- a) Creche I: Crianças de 2 anos de idade
- b) Creche II: Crianças de 3 anos de idade

Pré-Escola

- c) Pré-Escola I: para Crianças de 4 anos de idade
- d) Pré-Escola II: para Crianças de 5 anos de idade.



A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade para alunos com deficiência, fls. 568 a 568.

- Organização Curricular, fls. 492 a 573.

A organização curricular é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum para a etapa de ensino ofertada. O currículo considera que a escola tem a finalidade de desenvolver os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, em parceria com a família. A instituição educacional prima pela função indissociável do educar e cuidar.

- Processos de avaliação, fl. 579.

A avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, nem mesmo para o acesso ao ensino fundamental, sendo a promoção automática ao final do ano letivo. É global e contínua, por meio da observação direta e constante da criança, na realização das atividades específicas de cada período, considerando-se o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, respeitando-se as diferenças individuais e levando-se em conta a aquisição de habilidades e competências, bem como a formação de hábitos e atitudes.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 375 a 399, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, para continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, o Centro de Educação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Infantil e Assistência Social Léo Tigre Peter, situado no SMPW Trecho 3, Área Especial 3, Park Way - Distrito Federal, mantido pela Casa da Mãe Preta do Brasil, com sede no mesmo endereço;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que providencie a atualização da Licença de Funcionamento junto ao Sistema de Licenciamento de Empresas-RLE;
- d) determinar à instituição educacional que atualize o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, de modo a contemplar a nova denominação e todos os ensinos ofertados;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de agosto de 2019.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/8/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal